



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3870/2024

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024.

Processo nº 0967521-26.2023.8.19.0001,
ajuizado por
representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital, quanto à fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas com 1 kcal/ml (**Infatrini®**).

I – RELATÓRIO

1. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0888/2024, emitido em 12 de março de 2024 (Num. 106986911-Págs. 1 a 4), foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora (**síndrome de Down e cardiopatia congênita**), e quanto à indicação e disponibilização da fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas com 1 kcal/ml (**Infatrini®**).

2. Após a emissão do referido parecer técnico, foi acostado novo documento médico (Num. 137267889 - Págs. 1 a 3), emitido em 09 de agosto de 2024, pela médica _____, em receituário da Secretaria Municipal de Saúde – SMS CMS Hélio Pellegrino AP 22. Ressalta-se que a Autora, atualmente, com 2 anos e 4 meses de idade (carteira de identidade - Num. 94144913 - Pág. 2), por conta do diagnóstico de **síndrome de Down e cardiopatia congênita**, não conseguiu ganhar peso adequadamente apenas com aleitamento materno exclusivo, tendo iniciado aos 5 meses de idade o uso de **fórmula hipercalórica 1 kcal/ml**. Atualmente, sua rotina alimentar é baseada no uso de fórmula 4 vezes ao dia, de 10 a 11 colheres-medidas diluídas em 250 ml, a depender da fórmula (manhã, tarde, antes de dormir e madrugada), e no almoço e jantar consome arroz, feijão, legumes e uma fonte de proteína. Foi descrito que em 2023 paciente encontrava-se abaixo do esperado para sua idade (<p-3) em parâmetros de altura. Foi informado ainda que Autora vem obtendo benefícios pelo uso da fórmula, no último ano apresentou ganho de 3,45 kg de peso e 11,5 cm de altura, estando atualmente dentro dos parâmetros de normalidade. A fórmula foi prescrita até a Autora completar 3 anos de idade.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme exposto em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0888/2024, emitido em 12 de março de 2024 (Num. 106986911-Págs. 1 a 4).



III – CONCLUSÃO

1. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0888/2024, emitido em 12 de março de 2024 (Num. 106986911-Págs. 1 a 4), foi ratificada a necessidade de uso da fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas com 1 kcal/ml (Infatrini®), tendo em vista quadro de Síndrome de Down e cardiopatia congênita, e histórico de baixa estatura para a idade, segundo curva específica para crianças com Síndrome de Down (31 de julho de 2023 - 67,5cm, aos 1 ano e 4 meses de idade -- estatura/idade abaixo do percentil - 3)¹.

2. Atualmente, a Autora se encontra com 2 anos e 4 meses de idade (carteira de identidade - Num. 94144913 - Pág. 2), e em recente documento médico acostado (Num. 137267889 - Págs. 1 a 3), foi informado que “Em 2023 paciente encontrava-se baixo do esperado para sua idade (<p-3) em parâmetros de altura. No último ano, paciente apresentou ganho de 3,45Kg de peso e 11,5cm de altura, atualmente dentro dos parâmetros de normalidade”.

3. Nesse contexto, ressalta-se que a ausência dos dados antropométricos atuais da Autora, minimamente seu peso e altura, impossibilitam a avaliação do seu estado nutricional atual, segundo a curva de crescimento para crianças com Síndrome de Down¹.

4. A respeito do acima exposto, considerando que a fórmula especializada tem sido importante para a manutenção do adequado crescimento e desenvolvimento da Autora, conforme informação do profissional de saúde assistente, bem como os quadros clínicos de Síndrome de Down e cardiopatia congênita, ratifica-se que é viável a permanência do uso de fórmula infantil hipercalórica pela Autora, como a opção pleiteada (Infatrini®), por período delimitado².

5. Nesse contexto, em novo documento médico acostado (Num. 137267889 - Pág. 1 a 3) foi informado que a Autora deverá manter a fórmula especializada até completar 3 anos de idade (em maio de 2025).

6. De acordo com a OMS os requerimentos energéticos diários totais médios para crianças do gênero feminino, entre 2 e 3 anos de idade (faixa etária em que a Autora se encontra no momento), são de **1.050 kcal/dia** (ou 80,6 kcal/kg de peso/dia)³.

7. À título de elucidação, a quantidade diária prescrita de fórmula infantil hipercalórica (10 a 11 colheres-medidas em 250ml de água, 4 vezes ao dia – Num. 137267889 - Pág. 3), equivalente a aproximadamente 210g/dia (10,5 colheres-medidas de 5g, conforme especificação do fabricante), fornece cerca de **1.058 kcal/dia**, atendendo, dessa forma, à totalidade da necessidade nutricional da Autora, apenas com a fórmula hipercalórica sem considerar a alimentação complementar, podendo indicar quantitativo excessivo. Informa-se que para o atendimento da referida quantidade diária prescrita seriam necessárias 16 latas de 400g/mês de Infatrini® e não as 17 latas de 400g/mês pleiteadas².

8. Ressalta-se que segundo o **Ministério da Saúde**, uma alimentação saudável deve ser composta por todos os grupos alimentares (feijões, cereais, raízes e tubérculos, legumes e

¹ Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). Gráficos de crescimento. Disponível em :< <https://www.sbp.com.br/departamentos-cientificos/endocrinologia/graficos-de-crescimento/>>. Acesso em: 24 set. 2024.

² Academia Danone Nutrição. Ficha técnica Infatrini®.

³ Human energy requirements. Report of a Joint FAO/WHO/UNU Expert Consultation, 2004. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/007/y5686e/y5686e00.htm>>. Acesso em: 24 set. 2024.



verduras, frutas, castanhas e nozes, leite e queijos, carnes e ovos)¹⁶. Com relação ao grupo do leite, é usualmente indicado o consumo de 3 porções de 200mL/dia, totalizando ao máximo 600mL/dia, visando principalmente ao alcance das recomendações diárias de ingestão de cálcio⁴.

9. A respeito da **alimentação** da Autora, ressalta-se que em novo documento médico acostado foi informado que ela realiza 6 refeições ao dia e consome diversos grupos alimentares, estando a fórmula presente em 4 refeições, totalizando 1.000ml/dia. Nesse contexto, ressalta-se que informações mais detalhadas sobre o **consumo alimentar habitual** da Autora (descrição dos alimentos habitualmente consumidos ao longo de um dia, suas quantidades em medicas caseiras ou gramas/ml), **bem como os dados antropométricos acima solicitados, auxiliariam na realização de uma avaliação mais segura e minuciosa sobre a adequação da quantidade prescrita de fórmula infantil hipercalórica.**

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSÁRIO
Nutricionista
CRN 4 90100224
ID. 31039162

DANIELE REIS DA CUNHA
Nutricionista
CRN 4 14100900
ID. 5035482-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável. – Brasília: Ministério da Saúde, 2008. Disponível em:<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2008.pdf>. Acesso em: 24 set.2024.